



EMENDA N^º
(à MPV n^º 1133, de 2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1133, de 12 de agosto de 2022:

“Art. X O inciso VII do art. 38 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 38.

VII – declaração de disponibilidade de recursos ou de compromisso em buscar os financiamentos necessários para execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de apresentação de atestados de capacidade financeira mostra-se como um mero entrave burocrático que dificulta que empresas de menor porte efetivamente possam solicitar a concessão de lavra.

A necessidade de se comprovar a disponibilidade de recursos faz com que os mineradores negociem em condições desiguais junto aos potenciais financiadores, dificultando e encarecendo o acesso aos recursos.

Não há na estrutura funcional da ANM corpo técnico capacitado para avaliar eventuais balanços e documentos contábeis das empresas para atestar com segurança que o solicitante dispõe do capital necessário para efetivar a instalação do empreendimento e iniciar as atividades de lavra.

Considerando os prazos necessários para instalação do empreendimento, a comprovação de disponibilidade de recursos no início do processo não assegura que o empreendedor efetivamente irá dispor de recursos ao longo de toda a implantação do empreendimento.



Observando as práticas adotadas nas principais economias mineradoras, especialmente naquelas com mercados de capitais desenvolvidos para captação de recursos para o desenvolvimento da mineração, nada impede que o minerador busque *a posteriori* os recursos para viabilizar a instalação da planta.

Diante o exposto, sugere-se que a comprovação de disponibilidade de recursos seja substituída por uma declaração em que o solicitante indicará a disponibilidade de recursos e/ ou o compromisso em buscar os recursos necessários para a implementação do empreendimento dentro dos prazos estabelecidos pelo Código Minerário.

Contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões,

CD/22851.16879-00

228511687900*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228511687900>